

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 612/72

Aprovado em 8/5/1972

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Kenji Chibana

PROCESSO: CEE-N. 859/72

INTERESSADO: KENJI CHIBANA

ASSUNTO: Revalidação de curso obtido na Bolívia

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

VOTO

HISTÓRICO:

Kenji Chibana nascido em Okinawa, no Japão, em 18 de novembro de 1950, tendo frequentado em Santa Cruz, na Bolívia, os cursos primário, de seis anos, e secundário, de três anos, e obtido os respectivos certificados de conclusão, dirige-se a este Conselho para solicitar o reconhecimento dos estudos feitos e o direito de matricular-se na 2ª série do curso de 2º grau. Junta os documentos exigidos devidamente traduzidos e legalizados.

FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado estudou nos três anos de curso secundário, em Santa Cruz, as seguintes matérias: Castelhana, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Cultura Religiosa, Educação Musical, Artes Plásticas, Carpintaria, Mecânica, Horticultura, Estudo Social, Nutrição Animal, Avicultura, Química, Física, Porcicultura.

O certificado de conclusão desse curso revela que o aluno foi aprovado com notas que oscilam entre 3,0 e 4,6. Não conhecemos a escala de avaliação da escola de Santa Cruz. Se for de gero a dez, como o Sistema Paulista, os escolares se mostram extremamente baixos, o que dificulta um parecer favorável à matrícula do interessado na 2ª série do ensino de 2º grau. Acresce que, no caso em tela, o aluno é japonês, teve toda a sua escolaridade em castelhana e vai prosseguir estudos em português. Diante dessa verdadeira policromia cultural que afeta o jovem Kenji Chibana, entendemos mais prudente que, feitos os

exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, seja o mesmo autorizado a matricular-se na 1ª série do 2º grau, o que favorecerá a sua melhor adaptação aos padrões culturais brasileiros.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, entendemos que os estudos feitos pelo aluno Kenji Chibana, na escola secundária de Santa Cruz, na Bolívia, sejam reconhecidos como equivalentes aos de 1º grau do sistema de ensino de São Paulo, e possa o aluno matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 10 de abril de 1972.

a) Conselheiro Paulo Nathanael P. de Souza - Relator

A Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Mons. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, António D'Ávila, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

Em 10 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente